



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Decreto N.^o 384/2025

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE VALETAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que o parcelamento irregular do solo urbano configura infração à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e pode caracterizar crime, nos termos do art. 50 da referida lei, bem como outras sanções previstas na legislação urbanística municipal;

CONSIDERANDO que a autorização administrativa para abertura de valetas, sem a devida comprovação de titularidade ou posse legítima, pode, na prática, referendar ocupações irregulares e invasões de áreas públicas ou privadas, conferindo aparência de regularidade a situações ilícitas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o patrimônio público e coibir a ocupação desordenada, que acarreta riscos ambientais, sanitários e à segurança das edificações;

CONSIDERANDO que o Município possui o dever de fiscalizar e adotar medidas preventivas e corretivas para evitar a consolidação de parcelamentos irregulares e invasões de áreas públicas e particulares;

CONSIDERANDO que, embora o acesso à água potável constitua direito humano fundamental reconhecido pelo ordenamento jurídico nacional e internacional, é dever da Administração Pública compatibilizar tal garantia com o ordenamento territorial e a preservação da função social da propriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar levantamento e fiscalização das áreas sob suspeita de ocupação irregular, a fim de subsidiar ações administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada tem caráter temporário, proporcional e preventivo, visando equilibrar o atendimento de direitos essenciais com a proteção da ordem urbanística;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a autorização para abertura de valetas em vias públicas do Município de Rosário do Sul, destinadas à instalação de redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações ou outros serviços congêneres, nos casos em que não houver comprovação de titularidade ou posse legítima do imóvel.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se posse legítima aquela devidamente comprovada por meio de matrícula do imóvel, escritura pública, contrato particular com firma reconhecida, termo administrativo de concessão de uso ou outro documento idôneo que ateste a ocupação regular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica aos imóveis utilizados para moradia habitual de famílias que comprovem residência efetiva anterior à publicação deste Decreto, hipótese em que a autorização poderá ser concedida mediante procedimento simplificado, observadas as normas técnicas e de segurança.

§ 3º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato do Prefeito Municipal, se persistirem as razões que fundamentaram a presente suspensão.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria de Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Procuradoria-Geral do Município, realizará levantamento e fiscalização das áreas ocupadas, visando identificar eventuais invasões, parcelamentos irregulares e situações consolidadas de moradia.

Art. 3º O Gabinete do Prefeito poderá expedir normas complementares para regulamentar o procedimento de autorização provisória de abertura de valetas, assegurando a compatibilização com o direito fundamental de acesso à água potável e demais serviços essenciais.

Art. 4º Encerrado o prazo de suspensão, ou antes dele, caso concluído o levantamento de fiscalização, o Município reavaliará as autorizações para abertura de valetas, observando os resultados apurados e a legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário do Sul, 12 de agosto de 2025.

**Marcos Paulo Silva da Luz,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 250812144000DFC92

Documento: Decreto N.^º 384/2025

Hash: 93d7044fba8beca61b7fe4678bf8862646a0cf16

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 12/08/2025 14:40

Prazo: 31/12/2028

Finalizado: 12/08/2025 14:40

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
731.***.***-20	Marcos Paulo Silva da Luz (A3)	Assinado - 12/08/2025 14:40

Documento publicado no [Blockchain de Assinaturas - Edição de 12/08/2025](#)

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.camararosariodosul.rs.gov.br/cer> e informe o código: **250812144000DFC92**

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Rua Amaro Souto, 2193 - CEP: 97590-000, Centro, Rosário do Sul/RS

Fone: (55) 3394-0029 (55) 3394-0030 (55) 3394-0031 Para mensagens via WhatsApp: (55) 99663-9037 - E-mail: camararosul@camararosariodosul.rs.gov.br